

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA AMPEB

(BIÊNIO 2017/2019)

O Conselho Consultivo da AMPEB, no uso de suas atribuições, **resolve**, com fundamento no art. 35, inc.IV, do Estatuto desta Entidade, estabelecer normas visando a regulamentação da convocação, realização e apuração das eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, relativas ao biênio 2013/2015.

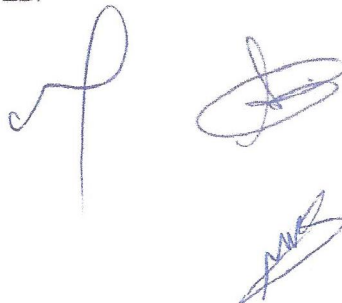
Capítulo I

DA REALIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da AMPEB ocorrerão no dia **05 de maio de 2017**, na sede Administrativa, situada na Rua Boulevard América, nº 59, Jardim Baiano, nesta Capital, mediante a convocação da Assembléia Geral Ordinária de que trata o art. 17 do Estatuto da entidade.

§ 1º - A convocação será feita pela Diretoria da AMPEB, através de edital, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) nem superior a 60 (sessenta) dias (vide Anexo I).

§ 2º - O edital a que se refere o parágrafo anterior será divulgado através de carta enviada a todos os sócios titulares, preferencialmente através de correio eletrônico, seguido, no mínimo, de uma publicação em jornal privado ou oficial, de circulação em todo o Estado e no sítio eletrônico da AMPEB.



Capítulo II DAS REGRAS DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º - Poderá concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal qualquer sócio titular que esteja em dia com o pagamento da contribuição associativa e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 3º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal os associados que:

I - tenham exercido, nos seis meses antes do pleito, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do MP, Promotor Corregedor, Assessor da Procuradoria Geral de Justiça, Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, Coordenador de Centro de Apoio Operacional, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou qualquer outra função gratificada no âmbito do Ministério Público, bem assim a função de Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMIP);

II - estiverem atuando como Membro do Conselho Superior do Ministério Público;

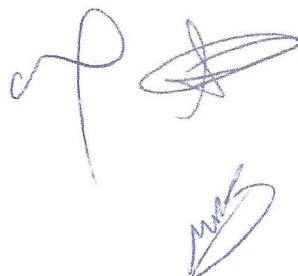
III - estiverem afastados de suas funções ou em disponibilidade;

IV - estiverem concorrendo ao cargo de Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, bom como os que integrem quaisquer das listas previstas nos artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e artigo 122, inciso II, da Constituição Estadual;

V - houverem exercido, por dois mandatos consecutivos, cargos da Diretoria;

VI - houverem integrado o Conselho Consultivo na gestão em que se der o pleito.

§1º O Presidente da AMPEB somente poderá integrar nova chapa mediante prévio afastamento de suas funções, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.



§2º O prazo de 30 (trinta) dias de afastamento das funções, mencionado no parágrafo anterior, também deverá ser observado por qualquer outro integrante da Diretoria que se candidatar a Presidente.

Capítulo III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º - As candidaturas serão apresentadas em forma de chapa, indicando os respectivos candidatos aos cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, devendo ser indicados candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Sociocultural e Diretor de Esportes, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para o Conselho Consultivo e 3 (três) membros, com igual número de suplentes, para o Conselho Fiscal.

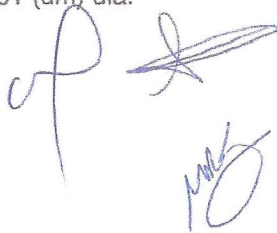
Parágrafo único – Cada associado somente concorrerá a um cargo da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, não podendo figurar em mais de uma chapa.

Art. 5º - O pedido de registro de chapa deverá ser formulado pelo candidato a Presidente e dirigido a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições.

§1º – Juntamente com o pedido de inscrição de chapa, deverão ser entregues as respectivas autorizações dos seus integrantes, sob pena de indeferimento.

§2º - Deferidas as inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a publicação das chapas no sítio eletrônico da AMPEB.

§3º - No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação de que trata o paragrafo anterior, qualquer associado que preencha as condições impostas pelo art. 2º deste Regulamento poderá impugnar as candidaturas, apontando causa de inelegibilidade ou a inobservância de prazo de desincompatibilização, devendo a impugnação ser dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 01 (um) dia.



§4º - Da decisão caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação da decisão ao impugnante, devendo aquele órgão decidir no prazo de 01 (um) dia.

Capítulo IV DAS DESPESAS DE CAMPANHAS

Art. 6º - Cada chapa inscrita terá direito ao envio de uma mala direta física e uma eletrônica em tamanho compatível com a disponibilidade tecnológica da AMPEB, aos sócios titulares, visando à divulgação de seus programas de campanha, correndo apenas as despesas de envelopamento e postagem por conta da AMPEB.

§ 1º - A confecção de *folder* ou informativo, com vista ao quanto mencionado no *caput* deste artigo, bem assim as idéias e propostas ali veiculadas, são da inteira responsabilidade dos componentes da chapa.

§ 2º - O material de propaganda deverá ser entregue, na Secretaria da AMPEB, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização das eleições, ficando a entidade desobrigada do envio de tal correspondência e/ou arquivos digitais no caso de desobediência desse prazo.

§ 3º - Cada chapa terá acesso aos dados cadastrais dos sócios titulares, para envio de material de propaganda e conferência da exatidão desses dados.

Capítulo V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral designada no Anexo II, em conformidade com o art. 40, §2º do Estatuto da AMPEB, deverá conduzir o processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado.



§ 1º - A comissão a que se refere este artigo é composta por três membros, escolhidos dentre os associados titulares e integrantes da carreira com mais de dois anos de atuação, cabendo ao mais antigo deles a presidência do órgão.

§ 2º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

§ 3º - A composição da Comissão Eleitoral poderá ser impugnada no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente regulamento, cabendo ao Conselho Consultivo a decisão, no prazo de 01 (um) dia.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e do Estatuto da AMPEB;

II – resolver, de plano, os incidentes e questões suscitados ao longo do processo eleitoral;

III - receber e manter sob sua guarda os votos enviados através de carta;

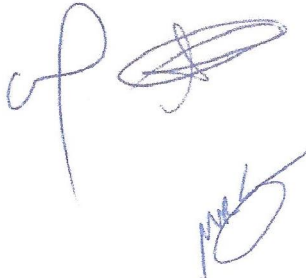
IV – coordenar e dirigir a recepção de votos;

V – apurar as eleições, consignando em ata todas as intercorrências e o resultado obtido, com a discriminação do número total de comparecimento, de votos válidos atribuídos a cada candidato, de votos nulos e de votos em branco;

VI – decidir as impugnações opostas por candidatos ou fiscais.

Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9 - A fiscalização das eleições poderá ser realizada por qualquer candidato devidamente inscrito ou por fiscal designado pela chapa.

The image shows two handwritten signatures in blue ink. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more compact, located below and to the right of the first.

Art. 10 - Cada chapa registrada poderá indicar um associado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos candidatos.

Parágrafo único - Durante a recepção e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, somente poderá permanecer na sala onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos o fiscal credenciado pela chapa, que deverá ser indicado até 02 (dois) dias antes da eleição.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto e será iniciada tão logo seja instalada a Assembléia Geral, devendo os trabalhos ser encerrados às 17 horas.

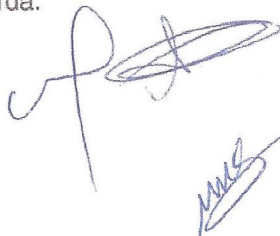
Art. 12 - Antes de votar, o eleitor será convidado a assinar a lista de comparecimento, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13 - O eleitor deverá atribuir o seu voto a uma das chapas concorrentes à Diretoria e na votação para os cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderá sufragar nomes que figurem em chapas distintas.

§1º - Para escolha dos membros do Conselho Consultivo, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, três dos candidatos.

§2º - Para escolha dos membros do Conselho Fiscal, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, seis dos candidatos.

Art. 14 - Apenas ao associado residente fora da Capital será admitido o voto por carta, mediante uso de cédula oficial, depositado em envelope não identificado e indevassável, colocado em sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre o seu fecho, deverá ser remetida, exclusivamente por via postal, com registro do local de postagem em que o eleitor estiver, à sede Administrativa da AMPEB e dirigida à Comissão Eleitoral, que providenciará a sua guarda.



§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar aos associados titulares residentes fora da Capital a cédula oficial, o envelope e a sobrecarta com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do pleito, podendo encaminhá-los no primeiro dia após o prazo de impugnação do registro de candidatos se não houver impugnação.

§2º - A remessa do voto através de carta poderá ser feita a partir de 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária marcada para as eleições, devendo seu recebimento no local da votação presencial ocorrer até o término dos trabalhos de votação.

§3º - A sobrecarta será recebida por funcionário da AMPEB, especialmente designado pela Comissão Eleitoral, e será depositada em urna destinada à recepção dos votos por carta, que permanecerá indevassável até o momento da apuração dos votos, logo após registrado em controle apropriado o nome do eleitor remetente.

§4º - As sobrecartas somente serão abertas pela Comissão Eleitoral por ocasião da apuração dos votos, quando se procederá à verificação de sua regularidade, após o que o Presidente da Comissão Eleitoral depositará o envelope lacrado na urna de votos.

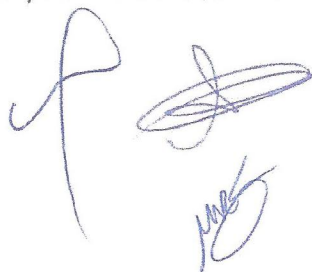
Parágrafo único - Serão aceitos todos os votos que por esse meio cheguem ao local da votação até o seu encerramento, devendo o procedimento do §3º ser repetido à medida que aqueles forem chegando.

Art. 15 - A recepção dos votos estará a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 1º - No caso de não comparecimento de algum membro da comissão, observando os requisitos do art. 7º, §1º, o seu Presidente convidará um dos presentes para compor a mesa, providenciando o registro da ocorrência em ata.

§ 2º - Assumirá a Presidência da comissão, no caso de não comparecimento do seu Presidente, o segundo componente mais antigo na carreira.

Art. 16 - As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos integrantes de cada chapa em ordem de inscrição, deverão ser rubricadas por pelo menos dois dos membros da comissão.



Art. 17 - Antes de dar início à votação, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará fiscais e candidatos presentes para inspecionar a urna receptora de votos, visando a verificação da sua inviolabilidade.

§ 1º - Sendo detectado qualquer vício externo ou sinal de violação capaz de por em dúvida a lisura do pleito, os membros da comissão adotarão as medidas julgadas necessárias para a realização das eleições com o máximo de segurança e transparência possíveis.

§ 2º - Não sendo observado qualquer fato digno de registro e não tendo havido impugnação por parte de quem de direito, o Presidente romperá o lacre existente da urna e dará início à recepção de votos dos que se fizerem presentes.

Art. 18 - Às 17 horas, o Presidente fará entregar senhas a todos os eleitores que estiverem presentes na sede administrativa da AMPEB e que ainda não tenham votado.

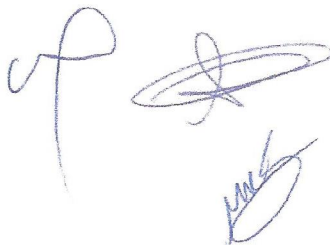
Parágrafo único - A votação continuará na ordem numérica das senhas, ficando impedido de votar o eleitor que tenha chegado após a distribuição destas.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÕES

Art. 20 - Logo após o encerramento da eleição, inclusive com a coleta de votos de eleitores detentores de senha, será iniciada a apuração, incumbindo-se a Comissão Eleitoral da contagem dos votos, que se desenvolverá na seguinte ordem.

§ 1º - Inicialmente, serão contadas e abertas as sobrecartas contendo os envelopes com votos por carta, conforme disciplinado no art.14, §4º, deste Regulamento. Em seguida, será aberta a urna receptora de votos por carta e serão abertos os envelopes lacrados, depositando os votos por carta na urna dos votos presenciais.

§2º. Após, serão separados os votos nulos e em branco, sendo as cédulas respectivas marcadas, através de carimbo ou manualmente, com as expressões "NULO" e "BRANCO".

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature. The second is a smaller, more compact signature. The third is a signature that appears to be written over a circular stamp or mark.

§3º - Por fim, serão separados os votos válidos por candidato, passando o Presidente da Comissão Eleitoral a enunciá-los, em voz alta, a fim de que todos os presentes tomem conhecimento, procedendo-se ao cômputo de cada voto por um componente da comissão.

Art. 21 - Ao final da apuração, a comissão fará constar em ata o resultado, observados os critérios estabelecidos no art. 8º, inciso V, deste Regulamento.

Art. 22 – As impugnações de urna ou de votos somente poderão ser feitas por candidato devidamente inscrito ou fiscal designado pela chapa.

§ 1º - No caso da urna, a impugnação deverá ser oposta no início dos trabalhos, quando das providências elencadas no art. 17 deste Regulamento, ou na ocasião da abertura desta para apuração, sob pena de preclusão.

§ 2º - A impugnação do voto deverá ser realizada quando enunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, estando sua não realização sujeita ao mesmo efeito preclusivo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - As impugnações de que trata este artigo serão decididas, de pronto, pela Comissão Eleitoral, sendo tal decisão irrecurável.

Capítulo IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 23 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, que deverá ser publicado no prazo de 2 (dois) dias, considerando-se dissolvida a comissão.

Art. 24 – Serão eleitos:

I - para a Diretoria, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II - para o Conselho Consultivo, os três candidatos mais votados e, como suplente, o candidato que se seguir, na ordem decrescente de votação;



Art. 10 - Cada chapa registrada poderá indicar um associado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos candidatos.

Parágrafo único - Durante a recepção e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, somente poderá permanecer na sala onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos o fiscal credenciado pela chapa, que deverá ser indicado até 02 (dois) dias antes da eleição.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto e será iniciada tão logo seja instalada a Assembléia Geral, devendo os trabalhos ser encerrados às 17 horas.

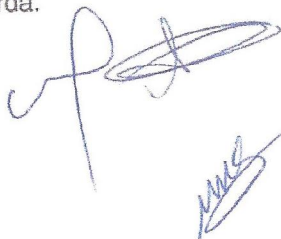
Art. 12 - Antes de votar, o eleitor será convidado a assinar a lista de comparecimento, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13 - O eleitor deverá atribuir o seu voto a uma das chapas concorrentes à Diretoria e na votação para os cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderá sufragar nomes que figurem em chapas distintas.

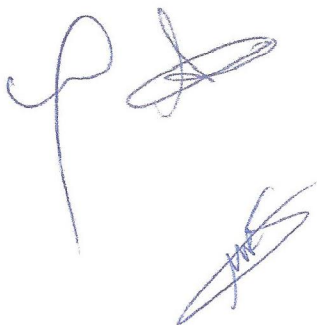
§1º - Para escolha dos membros do Conselho Consultivo, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, três dos candidatos.

§2º - Para escolha dos membros do Conselho Fiscal, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, seis dos candidatos.

Art. 14 - Apenas ao associado residente fora da Capital será admitido o voto por carta, mediante uso de cédula oficial, depositado em envelope não identificado e indevassável, colocado em sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre o seu fecho, deverá ser remetida, exclusivamente por via postal, com registro do local de postagem em que o eleitor estiver, à sede Administrativa da AMPEB e dirigida à Comissão Eleitoral, que providenciará a sua guarda.



Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, cabendo à Comissão Eleitoral os deslindes das questões ligadas à realização das eleições, na forma deste Regulamento.

Three handwritten signatures in blue ink. The top-left signature is a large, stylized 'P'. The top-right signature is a complex, scribbled mark. The bottom signature is a more legible, stylized signature.

ANEXO I

**MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº ___/17

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB, no uso de suas atribuições, com fundamento no **art. 26, inc. I**, do seu Estatuto, resolve **CONVOCAR** a **Assembléia Geral Ordinária** de que trata o **art. 17**, a ser realizada em sua sede administrativa, situada na **Rua Boulevard América, nº 59, Jardim Baiano, nesta Capital**, no **dia 05 de maio de 2017**, às 8 horas, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados; em segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e, em terceira e última convocação, com a participação de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados, trinta minutos após a constatação da impossibilidade de instalação em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Publique-se.

Salvador, 13 de março de 2017.

Presidente



ANEXO II

**MODELO DE ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO ELEITORAL**

ATO Nº 01/17

O CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a realização das eleições para o biênio 2017/2019, da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal da AMPEB, a serem realizadas no dia 05 de maio do corrente ano, resolve designar os Associados **LUCIANO TAQUES GHIGNONE, CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA e FÁBIO RIBEIRO VELLOSO**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral de que trata o art. 40 do Estatuto da AMPEB.

Publique-se.

Salvador, 13 de março de 2017.


AUDO DA SILVA RODRIGUES


MARCIA RABELO SANDES

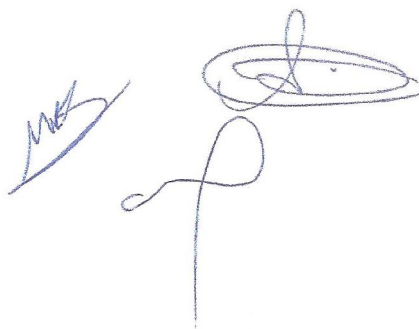

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

ANEXO III

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DA AMPEB
Biênio 2017/2019**

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO	13/03/2017
ELEIÇÃO	05/05/2017 (até às 17 horas)
IMPUGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	Até 16/03/2017
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	Até 04/04/2017
ENVIO DE MATERIAL PARA CAMPANHA	Até 25/04/2017
ENCAMINHAMENTO DE VOTO POR CARTA	A partir de 20/04/2017
CRENCIAMENTO DE FISCAIS	Até 03/05/2017
APURAÇÃO DOS VOTOS	05/05/2017

Presidente

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, circular flourish.